



TERMO DE FOMENTO Nº 02/2026

CONTRATO Nº 56/2026

INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026

Termo de fomento que entre si celebram de um lado o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR**, por meio da Secretaria Municipal de Promoção Social e **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA – APAE**, por meio de sua entidade mantedora.

Pelo presente instrumento e de acordo com a Lei n.º 3.019/2014, celebram, o **MUNICÍPIO DE SULINA/PR**, pessoa jurídica de direito público, inscrita sob o CNPJ nº 80.869.886/0001-43, com sede na Rua Tupinambá, n. 68, neste ato representado pelo Prefeito **GILBERTO JOÃO ROSSI**, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF nº 031.604.539-01, através da **SECRETARIA DE PROMOÇÃO SOCIAL**, neste ato representada pela Secretária **CLEMARI DA MOTTA FINGER**, brasileira, casada, inscrita sob o CPF nº 032.012.979-92, de um lado. De outro, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA – APAE**, associação civil, inscrita sob o CNPJ nº 01.998.591/0001-09, com sede no Município de Sulina/PR, neste ato representada pelo Presidente, **SUSANA DE RAMOS**, brasileira, casada, inscrito sob o CPF nº 039.668.969-82, designados **ACORDANTES**, estando as partes sujeitas as normas do art. 17 e 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1026/2020 e demais legislações aplicáveis, que se regerá pelas cláusulas e condições a seguir expressas, bem como sob o regime da Lei 14.133/21 e suas alterações subsequentes, ajustam o presente **Termo de Fomento em decorrência da INEXIGIBILIDADE Nº 13/2026**, mediante as seguintes cláusulas e condições.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E VALOR

O presente Termo de Fomento, com fundamento na Lei Federal nº 13.019/2014 tem por objeto formalizar a cooperação técnica e financeira entre o **MUNICÍPIO** e a **INSTITUIÇÃO** acima identificada visando o atendimento a alunos com deficiência, mediante o Atendimento Educacional Especializado, visando o seu desenvolvimento nos aspectos físicos, emocionais, afetivos, cognitivo-linguísticos e sociais.

O valor total desse termo de fomento é de **R\$ 100.000,00 (Cem mil reais)** e será repassado em uma parcela, durante a vigência do contrato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA INSTITUIÇÃO CONVENIADA

I – Utilizar os recursos financeiros transferidos, observando as normas estabelecidas nas legislações, empregando os recursos exclusivamente para o cumprimento dos objetivos estabelecidos pelo de Termo de Fomento.

II – Apresentar a Prestação de Contas dos recursos financeiros recebidos nos prazos e formas estipulados pelo Conselho do CMAS, no Termo de Fomento, ao **CONCEDENTE**.

III – Prestar à **CONCEDENTE**, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros vinculados ao presente Termo de Fomento.

IV – Sujeitar-se às atividades de controle, avaliação e vistoria e/ou fiscalização da Comissão de Monitoramento e Avaliação, Gestor da Parceria, Controladoria Interna Municipal, Conselho Municipal da Assistência Social e do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, a qualquer tempo e lugar, atendendo as recomendações, exigências e determinações da concedente dos recursos e dos agentes dos sistemas de controle interno e externo.



V – Manter em dia suas obrigações patronais, tendo suas certidões relativas à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviços (FGTS) demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, e demais certidões expressas no art. 3º da IN 61/2011 atualizadas.

VI – Arcar exclusivamente com todas as despesas provenientes de encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto neste termo, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal, quanto à inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução.

VII – Responsabilizar-se pelos encargos de natureza fiscal, trabalhista e previdência, danos causados a terceiros e pagamentos de seguros em geral, eximindo o MUNICÍPIO, de quaisquer ônus ou reivindicações, perante terceiros, em juízo ou fora dele.

Parágrafo único. A INSTITUIÇÃO fica obrigada a ressarcir o Município quando da utilização irregular ou não utilizada dos recursos repassados em atenção aos termos deste FOMENTO.

CLÁUSULA TERCEIRA– DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

Para cumprimento do presente Termo de FOMENTO o MUNICÍPIO obriga- se a:

I – Transferir ao CONVENIENTE, em conta específica, os recursos financeiros orçado e suplementado para o exercício de 2026, para atendimento ao constante na cláusula primeira.

II – Liberar os recursos financeiros à entidade em estrita obediência ao cronograma físico-financeiro.

III – Supervisionar as aplicações dos recursos, pelo fiscal responsável Clemari da Motta Finger portadora do CPF sob nº 032.012.979-92.

IV – Prestar todo e qualquer auxílio/informação para a correta aplicação do recurso repassado e trâmite do processo.

CLÁUSULA QUARTA – DA PROPOSTA PEGAGÓGICA

Cabe à INSTITUIÇÃO, respeitadas as Diretrizes Curriculares Nacionais e as normas da SME, elaborar e executar sua proposta político-pedagógica.

§ 1º A proposta político-pedagógica será acompanhada e avaliada pela Secretaria Municipal de Promoção Social, durante todo o período de vigência deste FOMENTO, no sentido de assegurar o respeito aos direitos das crianças a vivência plena da infância e ao desenvolvimento de suas potencialidades.

§ 2º A INSTITUIÇÃO deverá a partir do acompanhamento realizado, encaminhar à Secretaria Municipal de Promoção Social sua proposta político pedagógico atualizada e resumida, no período de até 10 (dez meses de vigência do presente FOMENTO).

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS E TRABALHISTAS

A INSTITUIÇÃO é a única responsável pelas contratações e dispensas, pelo pagamento de salários, encargos sociais, previdenciários, pecuniários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu quadro de pessoal necessário à execução de suas atividades;



Parágrafo único – a inadimplência da INSTITUIÇÃO, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, referentes ao seu quadro de pessoal, em nenhuma hipótese transfere ao MUNICÍPIO a responsabilidade por seu pagamento.

CLÁUSULA SEXTA – DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos repassados, conforme Lei Federal nº 13.019./2014 e Cláusula Segunda, item I, poderão ser aplicados de acordo com o PLANO DE TRABALHO apresentado à Secretaria Municipal de Promoção Social, parte integrante deste Termo de FOMENTO

§ 1º - Os recursos para a entidade CONVENIADA integram a dotação orçamentária:
0501 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do FOMENTO em quaisquer despesas não previstas no PLANO DE TRABALHO em anexo e parte integrante desse Termo de FOMENTO.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DO FOMENTO

- a) Compete a Secretaria Municipal de Promoção Social, coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes deste FOMENTO, por meio da Secretaria Municipal de Educação.
- b) Compete à Senhora CLEMARI DA MOTTA FINGER, de forma articulada com a Secretaria Municipal de Promoção Social coordenar e fiscalizar as obrigações decorrentes do repasse à INSTITUIÇÃO.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A INSTITUIÇÃO deverá apresentar à Secretaria Municipal de Promoção Social, mensalmente, conforme o cronograma estabelecido, prestação de contas da aplicação dos recursos repassados, sempre de acordo com o PLANO DE TRABALHO, a qual deverá conter:

- a) Relação de pagamentos;
- b) Cópias dos recebidos de pagamentos;
- c) Notas fiscais atestadas e RPAs;
- d) Extrato bancário completo (aplicações e conta corrente);
- e) Guias de encargos sociais e impostos devidamente quitados (INSS, ISSQN, IRRF, FGTS e SEFIP);
- f) Parecer do Conselho Fiscal da Mantenedora.

CLÁUSULA NONA – DA RETENÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos financeiros repassados, conforme cláusula terceira serão retidos pelo MUNICÍPIO, nas seguintes ocorrências:

1 – Quando a INSTITUIÇÃO deixar de adotar as medidas saneadoras apontadas pelos órgãos competentes do MUNICÍPIO.

2 – Quando a instituição interromper e/ou paralisar a prestação do atendimento sem prévia comunicação escrita a Secretaria Municipal de Promoção Social ou quando deixar de cumprir, sem justificativa, o Calendário Anual de Atividades, previamente apresentado ao Município.

Verificado o não cumprimento dos compromissos expressos no item I, cláusula segunda e parágrafo único, a Secretaria Municipal de Promoção Social notificará a INSTITUIÇÃO para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresente a regularização sob pena de:



- 1 – Em não regularizando, porém justificando a ocorrência, a retenção ficará a critério de parecer emitido pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
- 2 – Em regularizando intempestivamente a reabilitação do repasse financeiro terá efeito retroativo, se aprovado pela Secretaria Municipal de Promoção Social.
- 3 – Em não regularizando, suspender o repasse financeiro a partir do evento e abrir Tomada de Contas Especial.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA TOMADA DE CONTAS ESPECIAL

Será instaurada a Tomada de Contas Especial, nos termos legais, quando constatada a ocorrência de quaisquer dos seguintes fatos:

- 1 – Omissão no dever de prestar contas.
- 2 – Falta de comprovação da aplicação de recursos repassados pelo Poder Executivo do Município mediante FOMENTO.
- 3 – Ocorrência de destaque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 4 – Prática de qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico, do qual resulte danos ao erário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS SALDOS DE FOMENTO

Os saldos de FOMENTO, enquanto não utilizados pela INSTITUIÇÃO, serão obrigatoriamente aplicados em Caderneta de Poupança aberta para este fim, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de previsão financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazos menores que em mês, sempre em instituição financeira oficial.

Parágrafo único – As receitas financeiras auferidas na forma desta cláusula serão obrigatoriamente computadas a crédito deste FOMENTO e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará as prestações de contas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

A despesa decorrente de repasse de recursos financeiros deste FOMENTO correrá à conta da dotação orçamentária:

DOTAÇÕES			
Exercício	Conta da despesa	Funcional programática	Fonte de recurso
2026	2112	05.01.08.242.0015.2.022000.3.3.50.43.06.00.00	5979 – FNAS CUST

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência e de execução deste Termo de FOMENTO será de 12 (doze) meses.

Parágrafo único – Ao término, a SECRETARIA MUNICIPAL DE PROMOÇÃO SOCIAL sistematizará o processo de acompanhamento e avaliação das atividades executadas pela INSTITUIÇÃO neste período, com vistas a decidir sobre sua continuidade.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

Este FOMENTO de cooperação poderá ser rescindido pelo descumprimento de qualquer das obrigações ou condições nele estabelecidas, pela superveniência de normas legais, ou razões de interesse público que o torne formal ou materialmente inexecutável, ou ainda mediante prévio aviso, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.



§ 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção do FOMENTO, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidas ao Município, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento por meio de (indicar documento), sob pena imediata instauração de tomada de conta especial do responsável, providenciada pelo órgão competente do Município.

§ 2º - O Município encaminhará ao Ministério Público denúncia contra a INSTITUIÇÃO que aplicar a subvenção em fins diversos ou praticar qualquer ato ilegal, ilegítimo ou antieconômico do previsto neste FOMENTO e à Procuradoria Geral do Município para a cobrança judicial, visando ressarcimento aos cofres públicos dos recursos gastos irregulares.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

A publicação do extrato do presente FOMENTO correrá por conta e ônus do MUNICÍPIO.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de São João para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste FOMENTO.

E por estarem acordes com os termos deste FOMENTO, **ASSINADO DIGITALMENTE PELO SISTEMA 1DOC DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SULINA/PR**, por todos os eleitos legais.

Nos termos da Portaria Municipal nº 030/2025, cordialmente damos fé.

GILBERTO JOÃO ROSSI
PREFEITO
MUNICÍPIO DE SULINA/PR

CLEMARI DA MOTTA FINGER
SECRETÁRIA DE PROMOÇÃO SOCIAL
GESTORA DO CONTRATO

JEANDRA DE PAULA CASTILHO NOGUEIRA
DIRETORA DO DEPARTAMENTO DA TERCEIRA IDADE
FISCAL DO CONTRATO

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SULINA – APAE
CNPJ Nº 01.998.591/0001-09
ASSOCIAÇÃO CONTEMPLADA